

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SE000090/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 04/09/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR024443/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 14021.124799/2020-47  
**DATA DO PROTOCOLO:** 25/05/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ESTANCIA, CNPJ n. 03.833.579/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SAULO HENRIQUE SILVA SANTOS;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 15.585.938/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILSON SILVEIRA FIGUEIREDO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria (s) trabalhadores representado pelo Sindicato Laboral neste ato representado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ESTÂNCIA/SE e representando as EMPRESAS o Sindicato Laboral, com abrangência territorial em Estância/SE, com abrangência territorial em Estância/SE.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL E REAJUSTES SALARIAIS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2020 a 31/12/2020**

O piso salarial de ingresso da categoria suscitante por força desta CONVENÇÃO, a partir de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, não poderá ser inferior a:

I - O equivalente a R\$ 1.080,00 para todos os empregados abrangidos por esta convenção.

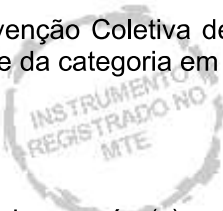
II - Fica assegurado aos empregados que percebam valor superior ao piso acima um reajuste mínimo de 4% ate o limite de R\$ 5.000,00;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Para os empregados que recebam acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o reajuste será 2,7% (dois e vírgula sete por cento);

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Por força desta Convenção Coletiva, as empresas são obrigadas a ressarcir seus empregados das diferenças salariais porventura existentes nos meses de janeiro, fevereiro e Março.



**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Serão compensadas todas as antecipações percentuais legais e/ou espontâneas, concedidas pelas empresas a partir de 01.01.2020.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUARTA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2020 a 31/12/2021**

Os empregadores se obrigam a efetuar o pagamento do correspondente a 40% do salário, até no máximo o dia 20 de cada mês, a título de adiantamento salarial;

**CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2020 a 31/12/2021**

As empresas fornecerão obrigatoriamente a todos os seus empregados, comprovantes de pagamento de salários e remunerações, com discriminações das comissões, horas extras, adicionais, repouso remunerado, descontos efetuados, inclusive previdenciários, e recolhimentos mensais das contribuições do FGTS;

**CLÁUSULA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - ADIANTAMENTO 50%**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2020 a 31/12/2021**

Os empregadores terão duas opções para pagamento dos 50% de adiantamento do décimo terceiro salário: ou o pagamento do adiantamento de 50% na folha do mês de pagamento em que o empregado comemorar seu aniversário de nascimento, ou então, os empregadores poderão efetuar o pagamento da seguinte forma:

- 1) Os empregados que fazem aniversário entre os meses de novembro à abril receberão os 50% do décimo terceiro salário na folha de abril;
- 2) Os empregados que fazem aniversário entre os meses de maio à Outubro receberão os 50% do décimo salário na folha de outubro do correspondente ano;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado que estiver em contrato de experiência não se aplicarão as regras previstas nesta cláusula.

**DESCONTOS SALARIAIS****CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DESCONTOS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2020 a 31/12/2021**

Obrigam-se os empregadores a não promover o desconto de salário e nem responsabilizar seus empregados pela cobrança de quantias correspondentes a: duplicatas, notas promissórias, cheques, por eles recebidos e que não venham a ser quitados, desde que sejam observadas as exigências feitas por escrito pela empresa;

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA OITAVA - PROMOÇÃO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2020 a 31/12/2021**

Não serão compensados os aumentos salariais concedidos a título de promoção ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade;

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO****CLÁUSULA NONA - QUEBRA E CONFERÊNCIA DE CAIXA****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2020 a 31/12/2021**

Todos empregados que exercem a função de Caixa e seus substitutos farão jus mensalmente, a uma gratificação mínima de 6% do salário base da categoria, a título de "Quebra de Caixa", a qual deverá ser reajustada de acordo com a Política Salarial em vigor, ou outra que a venha substituir;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A conferência de caixa, deverá obrigatoriamente ser feita na presença do empregado responsável, sob pena de impossibilidade de cobrança posterior de diferenças eventualmente apuradas;

**ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO****CLÁUSULA DÉCIMA - TRIÊNIO****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2020 a 31/12/2021**

Ao empregado que completar 03 anos de trabalho na mesma empresa, será pago 7% do salário base da categoria a título de triênio, sendo esta vantagem limitada ao máximo de 4 mesmo que o empregado conte com mais de 12 anos de efetivo serviço para idêntico empregador, reajustado com base na política salarial;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Esta cláusula só se aplica para novas contratações a partir deste ano de 2020.

**OUTROS ADICIONAIS****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2020 a 31/12/2021**

Fica assegurado a todos os empregados no comércio de Estância o pagamento do vale alimentação da seguinte forma: o empregado receberá por dias trabalhados o valor de R\$ 6,00 a ser creditado no cartão de vale alimentação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O empregado terá desconto de 5% do piso salarial, proporcional aos dias trabalhados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A empresa terá até o quinto dia útil de cada mês para creditar o valor no cartão de vale alimentação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O empregado que seja dirigente sindical nos dias que estiver em representação sindical comprovada e, assim, neste dia licenciado do trabalho para o exercício da atividade

sindical, terá direito ao vale alimentação como se estivesse em dia efetivo de trabalho no dia que estiver representando o sindicato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento do vale alimentação é de caráter indenizatório, não gerando qualquer incidência ou reflexo decorrente que seja.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE - TRANSPORTE**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2020 a 31/12/2021**

O empregador concederá Vale-Transporte, ou seu valor correspondente, por meio de pagamento antecipado em dinheiro, aos funcionários optantes do Vale-Transporte até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e em cumprimento das disposições da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, com redação dada pela Lei nº 7619, de 30.09.1987, do regulamento definido pelo Decreto nº95.247, de 17.11.1987, e, ainda, em conformidade com a decisão do C. TST no processo TST-AA-366.360.97.4 (AC. SDC), publicado no DJU de 07.08.1998, seção 1, pág 314.

### **PARAGRAFO ÚNICO:**

Os empregadores se obrigam a descontar o percentual de no máximo de 3% do salário base da categoria nos gastos de deslocamento destes funcionários;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRODUTIVIDADE**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2020 a 31/12/2021**

Os empregados que perceberem acima do Piso Salarial da categoria (salário base) perceberão uma taxa de produtividade mensal no percentual de 6% (seis por cento), que incidirá sobre o piso salarial da categoria;

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Para todos os empregados admitidos até 31.12.2019 que percebiam salários acima do Piso Salarial da categoria, após aplicação do percentual, caso não atinja o valor dos pisos salariais estabelecido na Cláusula Quarta, ficarão amparados por este assegurado, portanto sua produtividade, a qual será estendida também àqueles empregados que já estavam amparados pelo piso salarial da categoria, mais o índice de produtividade;

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Para todos os empregados comissionistas que perceberem acima do piso salarial previsto nesta convenção, o percentual de produtividade será aplicado sobre a parte fixa, que nada mais é do que o salário base (piso).

## **COMISSÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONISTAS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2020 a 31/12/2021**

A remuneração e o repouso remunerado dos comissionistas serão calculados, tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelos dias trabalhados e multiplicados o valor encontrado pelos domingos, feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local, ficando assim assegurado o repouso remunerado nos termos que preceitua o Art. 1º, da Lei 605, de janeiro de 1949;

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O empregado comissionista fica isento de quaisquer responsabilidades, pelo inadimplemento nas vendas a prazo, não podendo desta forma perder as suas comissões ou ser efetuado estorno da mesma, desde que

as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa;

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o piso salarial da categoria profissional, quando sua comissão não atingir aquele valor;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O cálculo do 13.º salário, férias, aviso prévio, salário maternidade, hora extra e o valor da maior remuneração do empregado comissionista, será feita com base na média das comissões dos últimos 12 (doze) meses;

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ANOTAÇÕES DA CTPS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2020 a 31/12/2021**

Os empregadores se obrigam a anotar na CTPS do empregado a função exercida.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As empresas lançarão na CTPS do empregado, o nome do Sindicato e favorecido com o recolhimento do desconto da Contribuição Sindical, ao invés de simplesmente "Sindicato de Classe".

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AVISO PRÉVIO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2020 a 31/12/2021**

Nos casos de rescisão de contrato por parte do empregador, o aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não para a sua devida validade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** A redução de horas prevista no artigo 488 da CLT será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou fim da jornada, mediante opção do empregado, por um dos períodos. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 01 (um) dia por semana ou 07 (sete) dias corridos durante o período. Nos casos dos avisos trabalhados que ultrapassarem a 30 dias (trinta dias), os dias que excederem a estes, serão obrigatoriamente indenizados pecuniariamente pelo empregador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** O aviso prévio se dará de conformidade com o estabelecido no artigo 477 da C.L.T.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** O empregado em aviso prévio ficará dispensado do cumprimento do restante do prazo do aviso, desde que comprove a obtenção de novo emprego, cessando o pagamento dos salários pelo empregador a partir do último dia trabalhado.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CARTA DE REFERÊNCIA**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2020 a 31/12/2021**

Os empregadores fornecerão obrigatoriamente a todos empregados demitidos ou a que venha pedir demissão, Carta de Referências

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESVIO DE FUNÇÃO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2020 a 31/12/2021**

Não será considerado desvio de função o exercício de quaisquer atividades, exceto se colocar em risco a saúde do empregado, conforme CLT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES, INCORPORAÇÕES DAS VANTAGENS E ADMISSÕES**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2020 a 31/12/2021**

Quando o empregado substituir outro em função de confiança, ainda que temporariamente, fará jus ao recebimento do salário e demais vantagens do substituído pelo tempo da substituição;

## **TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA TRANSFERÊNCIA**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2020 a 31/12/2021**

A transferência do empregado de um estabelecimento para outro, ou de uma sessão para outra, só será permitido se da transferência não resultar prejuízo financeiro para o funcionário;

## **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FARDAMENTO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2020 a 31/12/2021**

As empresas que exigirem o uso de uniformes, guarda-pó, avental, fardamento ou qualquer tipo que caracterize padrão de vestimenta, deverá fornecê-lo sem ônus para seus empregados, cabendo à empresa regulamentar quanto ao uso, restrições e conservação, bem como todas as demais regras contidas na CLT;

## **IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PREENCHIMENTO DE QUOTAS DE APRENDIZES E CONTRATAÇÃO DE PORT.DE DEFICIÊNCIA**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2020 a 31/12/2021**

As partes definem que para os fins do disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo decreto 5.452, de 1º de maio de 1943, e Lei 8.213/1991, excetuam-se da base de cálculo do número para apuração dos cargos legalmente reservados e do número de aprendizes e portadores de deficiência, as funções que sejam insalubres, perigosas ou incompatíveis com o exercício da aprendizagem ou aqueles cargos, funções ou empregos, as funções que exijam licenças e habilitações técnicas e/ou riscos à saúde ou segurança dos aprendizes e dos portadores de deficiência;

## **ESTABILIDADE GERAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EMPREGO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2020 a 31/12/2021**

Fica assegurada a garantia de emprego por 01 ano, a todo empregado que faltar, pelo menos, 12 meses para se aposentar;

**Parágrafo primeiro** Fica assegurado à garantia da manutenção do emprego por 45 dias, quando o empregado retornar ao trabalho, após a cessação de benefício previdenciário. No caso de rescisão por justa causa, o empregado não terá direito a este benefício;

**Parágrafo segundo** Fica assegurada a garantia da manutenção do emprego, por 30 dias, quando o empregado retornar ao trabalho, após gozo do período das férias. No caso de rescisão por justa causa o empregado não terá direito a este benefício;

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2020 a 31/12/2021**

A jornada semanal de trabalho não poderá ser superior a 44 horas de trabalho;

**Parágrafo primeiro** As Horas Extras em dias normais serão pagas com o adicional mínimo de 50% do valor da hora normal;

**Parágrafo segundo** – Fica não autorizado especificamente, por força desta convenção coletiva, o funcionamento do comércio lojista, nos feriados de: **01 de janeiro e 25 de dezembro, salvo serviços de utilidade pública:**

I) O horário de funcionamento do comércio em geral em dias normais será das 8:00 às 18:00 horas e nos feriados será das **08:00 às 13:00 horas, Salvo serviços de utilidade pública;**

II) O horário de funcionamento dos Shoppings Centers nos feriados acima citados, será das 14:00 às 20:00 horas;

III) Fica garantido aos empregados que trabalharem nos feriados, além dos vale-transporte, concedidos gratuitamente para o trabalho, o seguinte;

a) Para os empregados que trabalharem receberão gratificação de 1/30 do piso da categoria, a título de prêmio, sem qualquer incidência decorrente, ao final da jornada;

b) Para os empregados que receberem acima de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), gratificação equivalente a 1/30 calculada sobre a remuneração bruta percebida pelo empregado, a título de prêmio, sem qualquer incidência decorrente, ao final da jornada;

c) As horas extras laboradas no feriado serão compensadas através do banco de horas;

d) Caso o empregado não receba 1 dia de folga compensatória pelo trabalho no feriado no prazo de 30 dias, receberá as horas laboradas pelo referido dia de feriado acrescidas do adicional de 100% na folha de contra cheque no mês subsequente;

e) Não será permitido desconto de qualquer natureza que incida sobre a remuneração decorrente do labor em feriado, no que concerne aos item A;

f) Fica garantido o trabalho opcional do empregado, respeitadas as suas crenças religiosas;

**Parágrafo terceiro:** Na segunda de carnaval o horário de funcionamento será das 8:00 às 13:00, sendo que na terça feira de carnaval ficará liberado das funções, que retornarão na quarta feira após 12:00 horas.

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2020 a 31/12/2021**

As empresas poderão utilizar o banco de horas, sendo no máximo de 30 horas, as quais serão compensadas até 180 dias após mês gerador, da seguinte forma;

I – Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho será computada como 01 hora de liberação;

II – Existindo saldo de horas não compensadas a favor do empregado após o prazo estipulado no caput desta cláusula, este será pago com o adicional de 100%, em moeda corrente ou crédito em conta, até o 5º dia útil da folha do mês seguinte do prazo para compensação;

III – As horas extras não poderão ser superiores a 02(duas) horas diárias. Exceto, para os empregados motoristas, podendo ser de até 4 horas;

IV – As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional;

V - O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado, tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior;

VI – Em caso de dispensa o saldo das horas não compensadas será pago na rescisão;

VII – Não haverá geração de horas para fins de compensação no banco de horas nos dias de sábados, domingos e feriados.

## FALTAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO ABONO DE FALTAS E AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2020 a 31/12/2021**

Consideram-se abonadas às faltas dos estudantes empregados quando decorrentes de comparecimento para realização de provas de exame supletivo, vestibular, ou provas escolares obrigatórias, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 48 horas, e comprovada posteriormente, não se cobrando ressarcimento do período abonado;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante, desde que haja incompatibilidade com o horário escolar;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando houver necessidade de acompanhamento médico e hospitalar para menores, o empregado (o responsável), terá seu expediente abonado surtindo todos os efeitos, inclusive para garantia dos salários e repousos mediante comprovação por relatório ou atestado médico.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO DESCANSO

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2020 a 31/12/2021**

Quando a jornada de trabalho for de até 6:00 horas consecutivas, a empresa concederá um intervalo de 15 minutos. Quando a jornada ultrapassar as 6:00 horas consecutivas, a empresa concederá um intervalo de 1h:30min no mínimo e de 2h:00min no Máximo para o almoço e descanso.



PARAGRAFO ÚNICO – Para os trabalhadores que estudam ficará conforme a C.L.T, ART 611 A III.

## **FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA DO COMERCIÁRIO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2020 a 31/12/2021**

Reconhecem os empregadores, expressamente, dia 24 de junho (São João), como o "DIA DO COMERCIÁRIO", não funcionando os estabelecimentos comerciais, garantidos os salários de seus empregados para todos os efeitos legais, inclusive repouso remunerado;

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO DIA DO ANIVERSARIO DO EMPREGADO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2020 a 31/12/2021**

Fica garantida ao empregado, um dia de folga no mês do seu aniversário, sem ocorrer qualquer tipo de prejuízo salarial ou ao seu repouso semanal, devendo a escolha da data ser decidida mediante acordo entre o empregado e empregador dentro do mês;

**Parágrafo único** Não terá o direito contido no *caput* desta cláusula, o empregado: a) Que tenha sido demitido por justa causa; b) Que durante o período aquisitivo tenha recebido qualquer advertência ou suspensão; c) Que durante o período aquisitivo tenha 10 (dez) faltas não justificadas; d) esta cláusula não se aplica a dirigentes sindicais;

## **RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS DIRIGENTES SINDICAIS / REPRESENTANTES SINDICAIS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2020 a 31/12/2021**

O Período de afastamento do empregado para o exercício "Mandato Sindical", será obrigatoriamente considerado pela empresa, como se em efetivo serviço estivesse, inclusive para efeitos de remuneração, limitando-se a 10 (dez) Diretores e 05 (cinco) membros do Conselho de Finanças, obedecendo aos limites: empresas com até 50 empregados, disponibilidade de 01 (um), acima de 50, disponibilidade de 03 (TRÊS);

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2020 a 31/12/2020**

As empresas descontarão nas folhas de pagamento de todos os empregados sindicalizados, à título de mensalidade social em favor do Sindicato Obreiro, o percentual de 1% do salário base da categoria, quando por este for autorizado

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - As mensalidades aludidas na Cláusula supra, deverão ser repassadas ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Estância, 05 (cinco) dias após o desconto e creditada na Agência n.º 0060, Op. 003, C/Corrente 585-3, da Caixa Econômica Federal da cidade de Estância/SE, se autorizado expressamente.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2020 a 31/12/2020**

Conforme definido em Assembléia ordinária do dia 9 de Dezembro de 2019, com edital publicado no Site Diário Sergipano de alcance estadual e após a entrega dos comunicados aos trabalhadores dos estabelecimentos comerciais, da cidade de Estância/SE fica autorizado a às empresas a efetuarem desconto no salário de seus empregados (as) que recebam salário fixo base da categoria sindicalizados ou não e/ou por comissão, o desconto será no total de 1/30 avos do salário base do comercio devendo a referida importância ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Estância a ser depositada, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sob pena de multa de 2% sobre o montante a ser recolhido pela empresa, a contar do dia mediante após o término do prazo para o recolhimento, se autorizado expressamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** – o sindicato profissional se responsabilizará por quaisquer ações, judiciais e administrativas, que envolvam o desconto previsto na presente cláusula, devendo o sindicato laboral restituir de forma imediata e sem a necessidade de qualquer procedimento, aos cofres da empresa eventuais valores que as mesmas forem obrigadas a devolver aos seus empregados e ex-empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** – As mensalidades aludidas na Cláusula supra, deverão ser repassadas ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Estância, 05 (cinco) dias após o desconto e creditada na Agência n.º 0060, Op. 003, C/Corrente 585-3, da Caixa Econômica Federal da cidade de Estância/SE, se autorizado expressamente.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2020 a 31/12/2021**

Acordam as partes, em caso de dirimir dúvidas ou aplicação das condições estabelecidas na presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ingressarem com a competente Ação na Justiça do Trabalho ou órgão administrativo, facultado ainda às partes o aditamento, e ou a re-ratificação do aludido instrumento coletivo de trabalho, conforme as normas legais. E por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente, fazendo o competente registro na Superintendência Regional do Trabalho de Sergipe, para que o referido instrumento produza seus legais efeitos jurídicos;

**Parágrafo único** Todos e quaisquer direitos e deveres dos empregadores e empregados não mencionados nesta Convenção valerá a C.L.T.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA MULTA**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2020 a 31/12/2021**

Fica estipulada a multa diária equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo por empregado, a ser paga ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Estância mediante substituição processual judicial do mesmo, quando do descumprimento de quaisquer cláusulas;

## RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2020 a 31/12/2021**

As disposições constantes desta CCT ficam automaticamente prorrogadas até 31 de dezembro de 2021, exceto as econômicas que serão negociadas anualmente;

**Parágrafo único** As cláusulas do presente instrumento normativo que trata de situações econômicas vigorarão de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020;

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2020 a 31/12/2021**

Facultativamente, as empresas poderão em conjunto com os empregados no comércio da cidade de Estância, optarem por realizar a homologação da rescisão contratual no Sindicato Dos Empregados No Comércio de Estância/SE devendo solicitar o agendamento por telefone ou via e-mail, observando-se as exigências da cláusula que se trata dos documentos a serem apresentados na homologação de rescisão contratual ;

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2020 a 31/12/2021**

A empresa no ato da homologação no **Sindicato Profissional** apresentará a seguinte documentação:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (05 vias);
- b) Guias de Seguro Desemprego;
- c) Extrato de conta do FGTS sem ocorrências (02 vias);
- d) Comprovante GRRF (multa dos 40%) (03 vias) – Caso tenha ocorrido a rescisão por decisão do empregador;
- e) Carta de Comunicação de Aviso Prévio ou Pedido de Demissão (03 vias);
- f) Carta Abonadora de Conduta Profissional (ficando ressalvados os casos de demissão por justa causa);
- g) Exame demissional ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) nos termos da NR nº. 7 (02 vias);
- h) CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados;
- i) Carta de Preposição ou Credencial;
- j) Relação dos Salários de Contribuição do INSS (02 vias);
- k) Contribuição Negocial Patronal e Laboral, previstas na Convenção;
- l) Comprovantes de pagamento das contribuições mensais para os Sindicatos (quando for empresa associada a entidade patronal e quando for o empregado associado a entidade laboral);
- m) Chave de Identificação do FGTS (03 vias);
- n) Demonstrativo do Trabalhador do Recolhimento do FGTS Rescisório (03 vias);

o) Comprovante de quitação do banco de horas anual;

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO DO C.D.L DE ESTÂNCIA-SE

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2020 a 31/12/2021**

O CDL de Estância participou do presente processo de negociação na pessoa do seu Presidente Valdemir Alves de Oliveira, inclusive do seu fechamento.

**SAULO HENRIQUE SILVA SANTOS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ESTANCIA**

**GILSON SILVEIRA FIGUEIREDO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DE SERGIPE**

### **ANEXOS ANEXO I -**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II -**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO III -**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO IV -**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO V - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômica representada pelo Sindicato Patronal e dos empregados do comércio representados pelo Sindicato Laboral**, com abrangência territorial em **Estância/SE**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.